

	<b>Plano Nacional de Fiscalização Alimentar 2016</b>	
	<b>PNFA</b>	<b>Ref.ª n.º I/1176/16</b>
		<b>03.03.2016</b>

# PLANO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO ALIMENTAR (PNFA)

<b>Edição</b>	<b>Elaborado por</b>	<b>Aprovado e Homologado por:</b>
03.03.2016	UNO/DEPO	INSPETOR-GERAL

	<b>Plano Nacional de Fiscalização Alimentar 2016</b>	
	<b>PNFA</b>	<b>Ref.ª n.º I/1176/16</b>
		<b>03.03.2016</b>

## Índice

1. INTRODUÇÃO .....	3
2. OBJETIVOS .....	4
2.1. Geral .....	4
2.1. Estratégicos .....	4
3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS .....	5
4. SERVIÇOS DA ASAE RESPONSÁVEIS PELA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PNFA .....	5
5. CARACTERIZAÇÃO DO RISCO .....	7
5.1 TIPOLOGIA DE OPERADORES .....	8
5.2 TIPOLOGIA DE PRODUTOS .....	8
6. CRITÉRIOS GERAIS DE PROGRAMAÇÃO DO PNFA .....	9
6.1 PROCEDIMENTOS DE ATUAÇÃO .....	9
6.2 PLANEAMENTO .....	10
7. AFETAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS .....	10
8. PROCEDIMENTOS DE CONTROLO (EXECUÇÃO E AÇÕES CORRETIVAS) .....	11
9. MONITORIZAÇÃO .....	11
10. SERVIÇOS DA ASAE RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO DO PNFA .....	11
11. LABORATÓRIO DE APOIO .....	11
12. RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO E COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS .....	12

<b>Edição</b>	<b>Elaborado por</b>	<b>Aprovado e Homologado por:</b>
03.03.2016	UNO/DEPO	INSPETOR-GERAL

	<b>Plano Nacional de Fiscalização Alimentar 2016</b>	
	<b>PNFA</b>	Ref.ª n.º I/1176/16
		<b>03.03.2016</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Tendo presente, conforme previsto no artigo 3º do Regulamento (CE) nº882/2004, de 29 de abril, a necessidade de elaboração de um plano de controlo oficial que estabeleça uma frequência de controlo regular e proporcional ao risco, que se baseie nos perigos associados aos grupos de alimentos, tendo em conta as diferentes áreas de atividade do sector alimentar e os diferentes grupos de consumidores, bem como os antecedentes dos operadores dos referidos sectores, é proposto o **Plano Nacional de Fiscalização Alimentar (PNFA)**.

A estratégia adotada para **Plano Nacional de Fiscalização Alimentar (doravante designado por PNFA)** visa garantir um elevado nível de proteção da saúde humana e dos interesses dos consumidores em relação aos géneros alimentícios.

No âmbito do **PNFA** e a par da sua aplicação transversal a toda a cadeia alimentar e alimentos para animais, prevê-se a implementação, anual, de Planos Operacionais. Estes planos serão implementados na sequência de situações de contexto particular de determinadas matérias e/ou especificidade do setor, bem como na sequência da integração de novas competências nesta Autoridade e/ou desenvolvimentos/orientações comunitárias, como a atual abordagem comunitária no que respeita às praticas fraudulentas / Fraude Alimentar.

Nota que, atualmente, tem vindo a ser discutido em diferentes fóruns (Comissão Europeia- DG Santé, DG-Agri, Europol, entre outros), a necessidade de se reequacionar as estratégias de combate ao fenómeno da fraude alimentar, para que a atitude de controlo deixe de ter uma abordagem que se limite à verificação dos requisitos legais para passar a ter uma abordagem de carácter investigativo.

Neste contexto, prevê-se assim a implementação, no âmbito **PNFA**, com atuação ao nível de toda a cadeia alimentar, de Planos Operacionais, com periodicidade de definição anual, relativos a

Edição	Elaborado por	Aprovado e Homologado por:
03.03.2016	UNO/DEPO	INSPETOR-GERAL

	<b>Plano Nacional de Fiscalização Alimentar 2016</b>	
	<b>PNFA</b>	<b>Ref.ª n.º I/1176/16</b>
		<b>03.03.2016</b>

determinadas matérias, resultantes da particular especificidade e complexidade que apresentam, da situação de contexto nacional e europeia, bem como das orientações emanadas, neste âmbito, em diferentes fóruns comunitários.

Salienta-se ainda que o Plano Operacional da Fraude Alimentar, sendo transversal a todos os setores, justificando a sua diferenciação, irá ainda incluir os Planos de Controlo Coordenados com vista a determinar a prevalência de práticas fraudulentas na comercialização de certos alimentos, determinados pela Comissão Europeia, tendo sido alvo até agora alimentos como – mel, pescado, carne de cavalo.

O **PNFA** é elaborado anualmente, em função dos objetivos estratégicos definidos no PIF e função dos riscos associados à cadeia alimentar (risk based), fazendo ainda parte integrante do Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado – PNCPI e divulgado resumo informativo, no *site* da ASAE, dando assim também cumprimento ao previsto no PNCPI.

## 2. OBJETIVOS

### 2.1. Geral

- **O Plano Nacional de Fiscalização Alimentar (PNFA)** tem como objetivo geral garantir a execução do controlo oficial dos géneros alimentícios ao longo de toda a cadeia alimentar e dos alimentos para animais, de acordo com o estabelecido no nº3 do Regulamento 882/2004.

### 2.1. Estratégicos

- Determinar as prioridades de controlo, atendendo à **Estimativa do Risco na Cadeia Alimentar**, elaborada pelo DRAL;
- Garantir que a sua execução é efetuada de acordo com as orientações Comunitárias, ao nível da frequência dos controlos e do risco associado.

Edição	Elaborado por	Aprovado e Homologado por:
03.03.2016	UNO/DEPO	INSPETOR-GERAL

	<b>Plano Nacional de Fiscalização Alimentar 2016</b>	
	<b>PNFA</b>	<b>Ref.ª n.º I/1176/16</b>
		<b>03.03.2016</b>

### 3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Regulamento 178/2002, de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios;
- Regulamento 852/2004, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios;
- Regulamento 853/2004, de 29 de abril de 29 de Abril de 2004, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal.
- Regulamento nº 882/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril - relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais.
- Decreto-Lei nº 194/2012 de 23 de agosto - Aprova a orgânica da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

Paralelamente, para além da legislação transversal da segurança dos géneros alimentícios, são igualmente aplicáveis as disposições legais nacionais para cada género alimentício.

### 4. SERVIÇOS DA ASAE RESPONSÁVEIS PELA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PNFA

As unidades orgânicas da ASAE com intervenção direta no PNFA são:

- **UNO** (Unidade Nacional de Operações)
  - DEPO – Divisão de Estudos e Planeamento Operacional
  - DCO- Divisão de Coordenação Operacional
  - DIP – Divisão de Informação Pública
- **UR's** (Unidades Regionais da ASAE: Norte, Centro e Sul).

Acresce ainda referenciar as unidades orgânicas da ASAE, que de forma transversal e de acordo com as suas competências, têm intervenção no PNFA, designadamente:

- **UNIIC** – Unidade Nacional de Informações e de Investigação Criminal.

Edição	Elaborado por	Aprovado e Homologado por:
03.03.2016	UNO/DEPO	INSPETOR-GERAL

	<b>Plano Nacional de Fiscalização Alimentar 2016</b>	
	<b>PNFA</b>	<b>Ref.ª n.º I/1176/16</b>
		<b>03.03.2016</b>

- **DRAL** (Departamento de Riscos Alimentares e Laboratórios)

DRA – Divisão de Riscos Alimentares

Laboratórios da ASAE

- **GCAAI** – Gabinete de Coordenação e Avaliação da Atividade Inspetiva.

#### UNO

Compete à UNO, através da DEPO a responsabilidade da coordenação do PNFA.

A DEPO é assim responsável pelo planeamento, programação e avaliação da execução do PNFA, bem como pela emissão de esclarecimentos e orientações relativas a critérios de atuação operacional e sua divulgação, junto das unidades orgânicas da ASAE intervenientes e junto da entidade coordenadora nacional do Plano Nacional Plurianual Integrado (PNCPI).

Compete à DCO garantir o acompanhamento das atividades operacionais desenvolvidas e proceder ao controlo estatístico dos meios, recursos e resultados. Esta divisão organiza a informação estatística que suporte o reconhecimento da ASAE como fonte oficial de dados junto do Instituto Nacional de Estatística (INE).

Compete à DIP a informação pública do PNFA, bem como a comunicação de risco externa caso se aplique na sequência das ações desenvolvidas no âmbito dos controlos efetuados ao abrigo do plano.

#### UR's

Compete às UR's a execução do PNFA, bem como o reporte dos dados operacionais decorrentes das ações desenvolvidas. As UR's encontram-se divididas administrativamente de acordo com o Despacho nº 18/2014 de 19 de maio, do Sr. Inspetor-Geral da ASAE.

#### UNIIC

Compete à UNIIC caso seja necessário, proceder à recolha, análise e produção de informação de natureza operacional com vista à realização das ações de investigação, de fiscalização ou de

Edição	Elaborado por	Aprovado e Homologado por:
03.03.2016	UNO/DEPO	INSPETOR-GERAL

	<b>Plano Nacional de Fiscalização Alimentar 2016</b>	
	<b>PNFA</b>	<b>Ref.ª n.º I/1176/16</b>
		<b>03.03.2016</b>

inspeção no âmbito do PNFA, bem como, é responsável pelo acompanhamento de processos relacionados com a prática de crimes da competência da ASAE ou que lhe seja delegada, designadamente, os de elevada complexidade.

#### DRAL

Compete à DRAL emitir a Estimativa do Risco na Cadeia Alimentar, bem como articular com o Conselho Científico no âmbito da elaboração das matrizes de risco para a elaboração do estudo do perfil de risco. Esta informação é relevante para contextualizar o planeamento e priorização da gestão do risco, desencadeada pela UNO, ao nível da tomada de decisões e ponderação de ações específicas no contexto de prioridades a estabelecer para ponderação de medidas de atuação.

Compete aos Laboratórios da ASAE, prestar apoio laboratorial na sequência de eventuais amostras colhidas no âmbito do PNFA.

#### GCAAI

Compete ao GCAAI avaliar a eficiência e eficácia da atividade inspetiva no âmbito do PNFA, através da realização de ações de controlo interno, em conformidade com o disposto no nº 6, do artigo 4º, do Regulamento nº 882/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril.

### 5. CARACTERIZAÇÃO DO RISCO

O sistema de caracterização do risco segue os critérios utilizados internacionalmente. Esta caracterização inclui a valorização de vários fatores, nomeadamente informação acerca dos setores de atividade, tipos de alimentos e seu uso esperado, complexidade de processos, entre outros, de modo a determinar a frequência e priorização de controlo

De forma geral a caracterização do risco terá em conta a avaliação de risco efetuada pela DRAL, que se reflete na **Estimativa do Risco na Cadeia Alimentar**, documento que faz parte integrante do PNFA.

Edição	Elaborado por	Aprovado e Homologado por:
03.03.2016	UNO/DEPO	INSPETOR-GERAL

	<b>Plano Nacional de Fiscalização Alimentar 2016</b>	
	<b>PNFA</b>	<b>Ref.ª n.º I/1176/16</b>
		<b>03.03.2016</b>

### 5.1 TIPOLOGIA DE OPERADORES

As áreas de atividades do sector alimentar consideradas para a elaboração do presente plano são as previstas no manual de procedimentos de fiscalização ProfASAE.

O controlo realiza-se nas seguintes fases da cadeia alimentar.

- PRODUÇÃO PRIMÁRIA e ATIVIDADES CONEXAS
- INDÚSTRIA/TRANSFORMAÇÃO
- EMBALAMENTO
- DISTRIBUIÇÃO
- VENDA

### 5.2 TIPOLOGIA DE PRODUTOS

Relativamente aos diversos produtos e géneros alimentícios considerados, e de modo a obter informação caracterizadora dos mesmos, foram considerados 28 grupos de produtos:

1. Carnes e derivados
2. Produtos da pesca (pescado, moluscos bivalves e derivados)
3. Produtos lácteos
4. Ovos e ovoprodutos
5. Alimentos prontos para consumo
6. Produtos hortícolas e fruta
7. Condimentos, temperos, especiarias, molhos e substâncias adicionadas a géneros alimentícios
8. Cereais, transformados e não transformados e produtos derivados de cereais
9. Frutos secados, amendoins, frutos de casca rija, produtos derivados da sua transformação
10. Óleos e gorduras alimentares
11. Doces
12. Mel
13. Chocolate
14. Águas engarrafadas
15. Bebidas não alcoólicas
16. Bebidas alcoólicas
17. Açúcar e edulcorantes
18. Suplementos alimentares
19. Alimentação Especial
20. Aditivos, corantes e coadjuvantes
21. Organismos geneticamente modificados (OGM)
22. Subprodutos
23. Materiais para contato com os géneros alimentícios

Edição	Elaborado por	Aprovado e Homologado por:
03.03.2016	UNO/DEPO	INSPECTOR-GERAL

	<b>Plano Nacional de Fiscalização Alimentar 2016</b>	
	<b>PNFA</b>	<b>Ref.ª n.º I/1176/16</b>
		<b>03.03.2016</b>

24. Sementes
25. Materiais de propagação vegetativa
26. Nemátodo da madeira do pinheiro
27. Alimentos para animais
28. Medicamentos veterinários
29. Produtos de Qualidade

#### **6. CRITÉRIOS GERAIS DE PROGRAMAÇÃO DO PNFA**

O planeamento do PNFA tem em conta:

- Estimativa do risco na Cadeia Alimentar
- Resultados operacionais dos anos anteriores e antecedentes dos operadores
- Recomendações da Comissão (FVO Auditorias), compromissos e protocolos
- Taxa de incumprimento dos anos anteriores (Fiscalização e PNCA) por fase da cadeia e setor
- Número de operadores económicos em cada área geográfica

##### *6.1 PROCEDIMENTOS DE ATUAÇÃO*

A atuação da ASAE será realizada ao longo de toda a cadeia alimentar, com base em procedimentos documentados, tendo em conta as seguintes técnicas de controlo:

- **CONTROLO DOCUMENTAL**  
Verificação  
Inspeção
- **CONTROLO DE IDENTIDADE**  
Investigação  
Inspeção  
Vigilância (*Surveillance*)  
Amostragem  
Análise laboratorial
- **CONTROLO FISICO**  
Amostragem  
Análise laboratorial

A atuação da ASAE será desencadeada do seguinte modo:

Edição	Elaborado por	Aprovado e Homologado por:
03.03.2016	UNO/DEPO	INSPETOR-GERAL

	<b>Plano Nacional de Fiscalização Alimentar 2016</b>	
	<b>PNFA</b>	<b>Ref.ª n.º I/1176/16</b>
		<b>03.03.2016</b>

**Proativa (planeada)** - através de ações de fiscalização para verificação do cumprimento da legislação geral e específica aplicável, análise da rotulagem dos géneros alimentícios colocados no mercado, bem como colheita de amostras, sempre que necessário.

**Reativa** - através de ações de fiscalização desencadeadas na sequência de denúncias rececionadas pela ASAE.

#### 6.2 PLANEAMENTO

Dando continuidade à estratégia operacional implementada em 2015, para o ano de 2016, a par da atuação geral em toda a cadeia alimentar, prevendo-se a sua continuação em 2017, considera-se como áreas estratégicas de atuação, os seguintes **planos operacionais**:

- ↗ Vinho.
- ↗ Azeite.
- ↗ Produtos de Qualidade – DOP, IGP, ETG, Biológicos – em articulação com a DGADR.
- ↗ Suplementos Alimentares.
- ↗ Indústrias de Produtos de Origem Animal.
- ↗ OGM.
- ↗ Práticas Fraudulentas/Fraude Alimentar – de caráter transversal.
- ↗ Fitofarmacêuticos
- ↗ Medidas de proteção contra NMP

#### 7. AFETAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

No âmbito do **PNFA**, o pessoal encarregue das tarefas de controlo oficial está distribuído entre os serviços centrais e as unidades regionais.

A execução do **PNFA** é realizada essencialmente pelo corpo inspetivo afeto às UR's. As brigadas são sempre constituídas por dois ou mais elementos. Sempre que necessário, quando as ações exigem um apoio técnico especializado, os técnicos superiores da DEPO e da DRA poderão prestar apoio técnico especializado e/ou realizar perícias/controlo físico aos géneros alimentícios alvo de controlo.

Edição	Elaborado por	Aprovado e Homologado por:
03.03.2016	UNO/DEPO	INSPETOR-GERAL

	<b>Plano Nacional de Fiscalização Alimentar 2016</b>	
	<b>PNFA</b>	<b>Ref.ª n.º I/1176/16</b>
		<b>03.03.2016</b>

As equipas de controlo interno coordenadas pela GCAAI são na generalidade constituídas por um ou dois elementos da GCAAI e por um elemento da UR, que não pertença à (s) Unidade (s) Regional (ais) alvo de acompanhamento e pela (s) qual (ais) seja diretamente responsável.

#### **8. PROCEDIMENTOS DE CONTROLO (EXECUÇÃO E AÇÕES CORRETIVAS)**

A execução do **PNFA** é efetuada com base em procedimentos documentados por forma a garantir que são realizados de forma uniforme e sempre com elevada qualidade. Dando cumprimento ao previsto no artigo 8º do Regulamento (CE) nº 882/2004, nas ações realizadas no âmbito do PNFA são seguidos os procedimentos de controlo previstos no “*Manual de Procedimentos de Fiscalização da ASAE (ProfASAE)*”.

#### **9. MONITORIZAÇÃO**

Nas ações de monitorização será verificada a correta atuação do pessoal responsável pelo controlo oficial nos diferentes aspetos relacionados com aplicação de procedimentos inspetivos.

#### **10. SERVIÇOS DA ASAE RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO DO PNFA**

A UNO, enquanto Unidade Orgânica coordenadora do **PNFA** é também responsável pela manutenção e controlo da informação relativa às monitorizações efetuadas. O resultado da monitorização efetuada permitirá desencadear ações de **Follow up**, nos diversos setores.

O GCAAI procede à execução de ações de controlo interno, de modo a verificar se os procedimentos aplicados, pelas brigadas de inspeção, estão de acordo com as orientações estabelecidas pela Direção (Despachos, Comunicações de Serviço Operacional, Circulares Operacionais, Notas Técnico-Jurídicas, Notas Técnicas, entre outros).

#### **11. LABORATÓRIO DE APOIO**

Na sequência da execução do PNFA, e caso se justifique, a ASAE pode recorrer aos seus laboratórios, ou a laboratórios externos para a realização de ensaios analíticos que os seus laboratórios não assegurem.

Edição	Elaborado por	Aprovado e Homologado por:
03.03.2016	UNO/DEPO	INSPETOR-GERAL

	<b>Plano Nacional de Fiscalização Alimentar 2016</b>	
	<b>PNFA</b>	<b>Ref.ª n.º I/1176/16</b>
		<b>03.03.2016</b>

## 12. RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO E COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS

A UNO/DEPO realiza um relatório anual de execução do **PNFA** com base nos resultados obtidos através dos dados estatísticos emitidos pela DCO. Os dados apurados integram o relatório anual do PNCPI.

A informação recolhida no âmbito do **PNFA** será periodicamente divulgada, com o objetivo de:

- Fornecer de dados de apoio à avaliação do risco, quer para a realização da estimativa de risco quer deteção de situações emergentes, onde seja necessário desencadear comunicação de risco ou emissão de parecer científico;
- Fornecer dados às UR's, para eventual planeamento de ações específicas desencadeadas regionalmente.

A comunicação dos resultados do **PNFA** está inserida na estratégia de comunicação de risco implementada pela ASAE, podendo ser publicados resumos informativos, dos dados operacionais, no site/ newsletter da ASAE, após homologação da Direção da ASAE.

Edição	Elaborado por	Aprovado e Homologado por:
03.03.2016	UNO/DEPO	INSPECTOR-GERAL